



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUIZ PRESIDENTE

COMUNICADO À IMPRENSA

MEDIDAS DE COACÇÃO PROCESSO CONHECIDO POR “OPERAÇÃO VÓRTEX”

Face à manifesta repercussão pública do caso, à necessidade de garantir a verdade e o rigor da informação, e ao abrigo do disposto no artigo 86.º, n.º 13, do Código de Processo Penal, entende-se adequado divulgar publicamente os aspectos principais da decisão proferida e notificada aos arguidos no Processo de Inquérito n.º 1536/22.8KRPRT, do Juízo de Instrução Criminal do Porto.

Tendo em conta a finalidade da diligência hoje realizada, de sujeitar o Arguido a medida de coacção mais gravosa que o simples termo de identidade e residência, analisados os indícios recolhidos no processo:

1. Por se mostrar fortemente indiciado da prática de crimes de **corrupção passiva agravada**, **tráfico de influência** e **violação de regras urbanísticas por funcionário**;

2. Por se tratarem de crimes punidos com pena de prisão e por se ter entendido que se verificam em concreto os **perigos de perturbação do decurso da instrução do processo e, nomeadamente, perigo para a conservação ou veracidade da prova, e, em razão da natureza e das circunstâncias do crime e da personalidade do Arguido, de que este continue a actividade criminosa ou perturbe gravemente a ordem e a tranquilidade públicas**;

3. E tendo ainda em consideração as demais **diligências em curso** relacionadas com eventuais vantagens patrimoniais ilegítimas obtidas na sequência da alegada prática dos crimes supra referidos;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

JUIZ PRESIDENTE

4. **Decidiu** este Tribunal de Instrução Criminal que o Arguido interrogado aguarde os ulteriores termos processuais sujeito, cumulativamente, às seguintes medidas de coacção:

- **Obrigações decorrentes do termo de identidade e residência**, já prestado nos autos;

- **Obrigação de não contactar**, por qualquer meio (escrito, falado ou tecnológico), directo ou por interposta pessoa, **com os demais Arguidos e Testemunhas do processo**; e,

- **Obrigação de não contactar**, por qualquer meio (escrito, falado ou tecnológico), directo ou por interposta pessoa, **com todos aqueles que exerçam funções políticas no Município de Espinho e/ou funcionários deste Município**,

Tudo ao abrigo do disposto nos artigos 191.º, 192.º, 193.º, 194.º, n.º 1 e 4, 195.º, 196.º, 200.º, n.º 1, alínea d), e 204.º, alíneas b) e c), todos do Código de Processo Penal.

*

Tribunal Judicial da Comarca de Porto

*

21/07/2023

*

A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

(Ausenda Gonçalves)